



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CV - 1052/16

**Termo de Convênio** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **FUMARES-FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL/CENTRO DE REFERÊNCIA DO MIGRANTE/MORADOR DE RUA**, objetivando a execução descentralizada dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta complexidade de ação continuada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, co-financiados com o Governo Estadual.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, representado pelo Prefeito Municipal, VINICIUS ALMEIDA CAMARINHA, portador da Cédula de Identidade RG n.º30.692.755-X, CPF n.º285.367.778-85, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **FUMARES-FUNDAÇÃO MARILIENSE DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º46.174.702/0001-92 com sede na Rodovia Marília-Assis Km 543, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no cadastro da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu **Presidente, Paulo Roberto Vieira da Costa, portador da Cédula de Identidade RG. 10.646.201- CPF n.º 826.581.108-04** doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, Lei Municipal n.º 4591/99, em conformidade com o disposto do **Protocolo n.º 68.318/15**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de atendimento dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de ação continuada com recursos alocados do Fundo Municipal de Assistência Social, co-financiados com o Governo Estadual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade compreendidos na área de Serviço de Acolhimento Institucional para migrante/morador de rua, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e na conformidade da Política Nacional da Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II - Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais de Ação Continuada.

III - Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades deste Convênio;

IV - Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;

V - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio;

VI - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

VII - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;

IX - Informar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar os programas assistenciais de ação continuada - serviço assistencial - a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;





# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços, objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII - Manter a contabilidade os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, em especial do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Convênio;

X - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor anual do presente convênio é de **RS133.080,00**(cento e trinta e três mil e oitenta reais) anuais para o Serviço de Acolhimento Institucional para migrante/morador de rua, base mensal de **RS11.090,00**(onze mil e noventa reais), cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social, co-financiados com o Governo **Estadual**.

Como co-financiamento do Município o valor anual de **RS26.616,00**(vinte e quatro mil quinhentos e quatro reais), sendo o valor de **RS5.323,20**(cinco mil trezentos e vinte e três reais e vinte centavos) mensais.

## CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal n.º 4104, de 11 de setembro de 1995, modificada posteriormente e da sua respectiva regulamentação e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada posteriormente.

### CLÁUSULA SEXTA:

#### DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, correspondente ao exercício de 2016, iniciando-se em 01/01/2016 e findando-se em 31/12/2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

II - Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III - Prestação de Contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o alcance das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

d) cópia dos extratos da conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.





# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste Convênio;
- b) não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;



# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

e valor da Nota de Empenho;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data

IV - prazo de vigência e data da assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

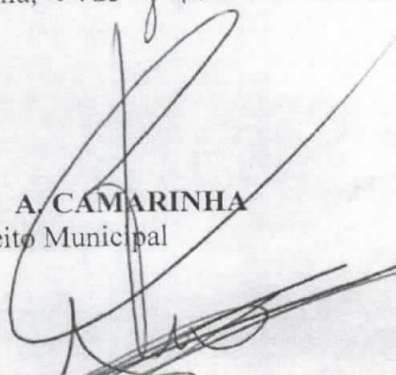
### DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Marília para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

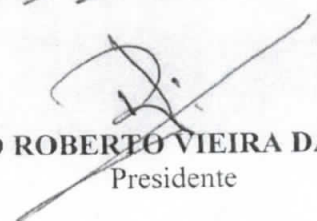
Marília, 29 de janeiro de 2016.

Pelo Município:

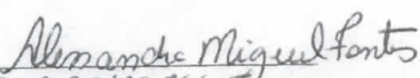
  
VINICIUS A. CAMARINHA  
Prefeito Municipal

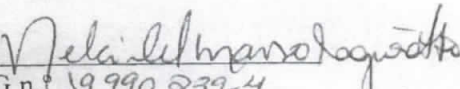
  
HÉLIO BENETTI  
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

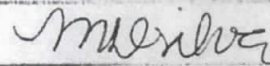
Pela Entidade:

  
PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA  
Presidente

Testemunhas:

1.   
RG n.º 25.135.866-5  
CPF n.º 253.817.608-50

2.   
RG n.º 19.990.839-4  
CPF n.º 110.559.918-32

REGISTRADO sob nº	CV-1052/16
Marília,	29, 01, 2016
	
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos





# Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Marília.  
**Contrato n.º:** CV - 1052/16  
**Objeto:** Convênio objetivando mútua cooperação para atendimento dos serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade de ação contínua, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, co-financiados com o Governo Estadual (Protocolo n.º 68.318/15).  
**Conveniente:** MUNICÍPIO DE MARÍLIA.  
**Entidade:** FUMARES-Fundação Mariliense de Recuperação Social/Centro de Referência do Migrante/Morador de Rua

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 29 de janeiro de 2016.

Pelo Município:

VINICIUS A. CAMARINHA  
Prefeito Municipal

HÉLIO BENETTI  
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela Entidade:

PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA  
Presidente